Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/06/15
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 689, DE 2015.

(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

Propõe ao Executivo Municipal, por meio da Cettrans, estudos para viabilizar a atualização da tabela de horários dos ônibus do transporte coletivo municipal, na forma que se especifica.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Celso Dal Molin/PR, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Cascavel, solicitando a seguinte medida de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS, viabilize estudo técnico das vias percorridas pelo transporte público coletivo municipal, com o intuito de rever o traçado e determinar o tempo utilizado para percorrer o itinerário de cada linha, atualizando dessa forma sua tabela de horários.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 15 de junho de 2015.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação

A presente indicação tem por objetivo atualizar a tabela de horários de cada linha do transporte público coletivo. Essa atualização se daria por meio de um estudo técnico das vias percorridas pelos ônibus das linhas urbanas de

Cascavel-PR, abrangendo o itinerário de cada linha, visando estruturar e adequar o atendimento do transporte público coletivo municipal, garantindo sua melhor circulação e deslocamento.

A lei de nº 6.062/2012 do Plano Municipal Viário e de Transportes de Cascavel, em seu artigo 45, incido I, expressa que:

> *"Art. 45 São objetivos relativos aos Transportes:*
> *I – Garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;"*

Como também, em seu art. 48, inciso VI e VIII:

> *"Art. 48 Melhorar o serviço de transporte público coletivo incentivando a sua utilização e consequente diminuição da circulação de carros particulares e outros meios de transporte, através das seguintes ações:*
> *VI – Prestar o serviço de transporte público coletivo em todo o espaço urbano, implementando as seguintes medidas:*
> ***a) Rever o traçado das vias, facilitando a passagem e o acesso do transporte público.***
> *VIII – Evitar o transporte público nas vias arteriais, responsáveis pelo grande fluxo de passagem de veículos, implementando as seguintes medidas:*
> ***a) Rever o traçado das vias e o itinerário das linhas do transporte coletivo.***

Em razão da desatualização dessa tabela de horários, a qual não é refeita a diversos anos, é comum ocorrer atrasos por parte dos motoristas, tendo em vista o crescimento do município e, em consequência, o número de veículos, sinaleiros, lombadas e pedestres.

Havendo uma tabela de horários atualizada, a qualidade do transporte público coletivo garantirá melhor circulação nas vias, proporcionando eficiência e praticidade no dia-a-dia dos motoristas e passageiros. Dessa forma, requer ao órgão competente (Cettrans) as devidas providências.